



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.619,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO REMUNERADO PARA A
REALIZAÇÃO DAS CONCENTRAÇÕES DE
AGREMIÇÃO DE BLOCOS
CARNAVALESCOS, NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20 DE
FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 124, §4º da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que o uso de bens públicos por terceiros poderá ser feito mediante Concessão, Permissão, Autorização ou cessão, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado e ainda que a permissão que incida sobre qualquer bem público será feita a título precário por Decreto.

Considerando a tradição histórica do carnaval de rua iguapense, haja vista que é o mais popular do Vale do Ribeira e da Baixada Santista.

Considerando o elevado número de turistas que visitam a cidade nesta época do ano e a repercussão positiva financeira na economia local.

Considerando o direito ao lazer como política pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o uso remunerado de espaço público denominado “**CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASIMIRO TEIXEIRA**”, situado à rua Saldanha Marinho, s/n., Canto do Morro, Iguape (SP), no período compreendido entre os dias 20 de fevereiro a 03 de março de 2017, para o fim exclusivo da concentração do **Grêmio Recreativo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Cultural dos Blocos Carnavalescos “Quero Parar Mas Não Consigo”: inscrito no CNPJ sob n. 16.799.738/0001-9, com sede na rua Prof. Bento Pereira da Rocha, n. 422, Porto do Ribeira – Iguape (SP) , representado por seu diretor **LUCAS DE CASTRO SILVA**, portador da cédula identidade RG n. 34.438.434-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 348.787.318-42, residente e domiciliado na rua Major Rebelo 13B, Centro, Iguape (SP). **“Paracetamal”**: representado por seu diretor **RAFAEL DE SOUZA GATTO**, portador da cédula de identidade RG n. 47.390.204-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 391.759.568-02, residente e domiciliado na rua Henrique Dias, 65, Balneário São Martinho, Ilha Comprida (SP). **“Sô Atoa”**: representado por seu diretor **CARLOS MAGNO ROQUETO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG 48.329.710-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 362.602.768-69, residente e domiciliado na Avenida René Pereira, 160, Rocio, Iguape (SP).

Art. 2º - O espaço público de que trata o presente decreto será cedido a título de Permissão Remunerada de Uso aos três Blocos Carnavalescos:

§1º - A destinação do objeto para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do Município de Iguape.

§2º - Não poderá o particular usar o espaço público citado acima para propaganda, notadamente de cunho político e religioso.

Art. 2º - A utilização do espaço público tratada no presente decreto fica condicionada às regras e orientações estabelecidas pelo Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Eventos do Município.

Parágrafo único - Os organizadores do evento ficam obrigados, sob pena de multa a ser aplicada pelo órgão competente, a cumprirem exigências legais em relação à segurança, bem como a todas as normas eventualmente existentes.

Art. 3º - A título de remuneração pelo uso do Espaço Público, o permissionário se obriga ao pagamento antecipado do valor correspondente a R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

12.599,35 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), a serem efetuados ao Município de Iguape (SP).

Art. 4º - A Municipalidade poderá revogar a permissão de uso descrito neste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único – A revogação desta permissão não importará ao permissionário o direito de retenção, ressarcimento ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - O descumprimento das exigências e condições trazidas neste Decreto acarretará a perda do direito de uso do Espaço Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JANEIRO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**